



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>PROTOCOLO N°.</u> _____ /2025	<u>Data:</u> _____ / _____ /2025	<u>Hora:</u> _____ : _____ min	<u>Assinatura:</u> _____
----------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	--------------------------

PARECER N.º 030/2025

Assunto: PROJETO DE LEI N° 029/2025

Autoria: VER^a MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI - UNIÃO

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação do desconto em folha de pagamento dos funcionários públicos, servidores ativos e inativos, autárquicos, fundacionais, comissionados da administração pública direta e indireta da prefeitura municipal de Diamantino-MT e da Câmara Municipal de Diamantino-MT.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

“O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo oferecer aos servidores públicos municipais a possibilidade de realizar consignações facultativas em sua folha de pagamento, respeitando limites legais e garantindo que as consignações, sejam elas para entidades, cooperativas, planos de saúde, ou instituições financeiras, não comprometam a saúde financeira do servidor. Para isso, são estabelecidos parâmetros claros para as consignações facultativas, evitando abusos e sobrecarga de endividamento, com um limite de até 40% da remuneração líquida do servidor. Destaca-se que a implementação desta medida não implicará em qualquer tipo de despesa adicional para o município ou para a Câmara Municipal. Na realidade, as ações relacionadas aos descontos em folha de pagamento, incluindo a habilitação e credenciamento dos consignatários, serão realizadas por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, sem a necessidade de investimento financeiro adicional ou aumento de custos operacionais. Ao regulamentar as consignações facultativas, esta proposta busca, acima de tudo, a proteção e o bem-estar dos servidores públicos municipais, permitindo a eles uma maior organização financeira, ao mesmo tempo que assegura a transparência nas deduções e o cumprimento das normativas legais. As consignações ocorrerão apenas com a autorização expressa do servidor, resguardando seus direitos e evitando abusos. Ademais, o Projeto de Lei também estabelece mecanismos claros para o cancelamento de consignações, de forma que o servidor tenha plena autonomia sobre suas decisões financeiras, com a possibilidade de revisão sempre que necessário. Este aspecto é fundamental para garantir o controle e a transparência nos processos, tanto para os servidores quanto para a Administração Pública. Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei trará benefícios tanto para os servidores públicos municipais, ao proporcionar uma maneira mais organizada de realizar consignações, quanto para a Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ASSESSORIA JURÍDICA

Pública, ao criar um sistema claro, organizado e sem custos adicionais. Dessa forma, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa à regulamentação da consignação em folha de pagamento, promovendo o bem-estar financeiro e a proteção dos servidores públicos do Município de Diamantino-MT, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura ou a Câmara Municipal.”

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em apertada síntese, o projeto em comento busca regulamentar o desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais da prefeitura municipal de Diamantino-MT e da Câmara Municipal de Diamantino-MT.

A Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da separação dos poderes em seu artigo 2º, estabelecendo a independência e harmonia entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Tal princípio é fundamental para garantir o equilíbrio institucional e a eficácia das funções estatais.

De acordo com o artigo 61 da Constituição Federal, a iniciativa das leis pode ser exercida por qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Superiores, pelo Procurador-Geral da República e pelos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição.

Todavia, o §1º do mesmo artigo estabelece matérias cuja iniciativa é reservada ao Presidente da República, tais como: servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (§1º, II, "c") (grifo nosso).

Seguindo a matriz constitucional, o art. 36, III, da Lei Orgânica Municipal preceitua que são de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre o regime jurídico dos servidores do município.

No julgamento da ADI 766, pelo Supremo Tribunal Federal, foi consignado que “A locução constitucional “regime jurídico dos servidores públicos” corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. - A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória pelos Estados-membros. Incide em vício de constitucionalidade formal a norma legal estadual que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa matéria sujeita a iniciativa constitucionalmente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ASSESSORIA JURÍDICA

reservada ao Chefe do Poder Executivo.” (ADI 766 MC, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 03-09-1992, DJ 27-05-1994 PP-13186 EMENT VOL-01746-01 PP-00134)

Outrossim, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC 006/1990) já autoriza a consignação em folha de pagamento, nos moldes seguintes:

“Art. 38 (...) Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição dos custos, na forma definida em regulamento.”

Considerando que o ponto central do projeto é a regulamentação do desconto em folha de pagamento dos funcionários públicos, servidores ativos e inativos, autárquicos, fundacionais, comissionados da administração pública direta e indireta da prefeitura municipal de Diamantino-MT e da Câmara Municipal de Diamantino-MT, matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal (art. 36, III, LOM), pois se refere a matéria inserida no regime jurídico dos servidores é de se reconhecer a existência de inconstitucionalidade formal.

Destaca-se que eventuais regulamentações do disposto no art. 38 da LC 006/90 são de iniciativa privativa do Prefeito, em se tratando de servidores do Poder Executivo e da Mesa Diretora, em se tratando de servidores do Poder Legislativo.

3. DA CONCLUSÃO

Em razão do exposto, considerando a existência de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, opino pelo não prosseguimento do processo legislativo atinente ao Projeto de Lei nº 029/2025.

Salienta-se que o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição para que seus membros elaborem o respectivo parecer.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 07 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por
ALINE SIMONY STELLA ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2025.04.07 11:35:43 -04'00'
Aline Simony Stella - OAB/MT 16.673/O